



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 988

de 02 de outubro de 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 915, DE 5 DE JULHO DE 1989.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

O artigo 1º da Lei nº 915, de 5 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

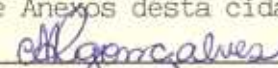
ARTIGO 1º - Fica instituída a contagem recíproca de tempo de serviços de funcionários do quadro, ou seja, estatutários, como também dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em atividades privadas para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 02 de outubro de 1990


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=